GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Bujarú

LEI Nº. 245 de 13 de Novembro de 1981

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - ESTADO DO PARÁ -

Autoriza o Poder Executivo Municipal a faser insenção de Imposto de I.P.T.U e T.S.U. as Instituições Relegiosas, Caridade e Filantropica.

A CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU ESTATUE E EU SANCIONA A PRESENTE LEI:

Artº.- 1º.-Fica autorisado o Governo do Municipio a isentar de Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos as Entidades Religiosas de Caridades e Filantropicas, existente no Municipio de Bujaru, contidas na Lei Nº.236/80 de 12 de desembro de 1980.

Artº. 2º.- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU 13 DE NOVEMBRO DE 1981.

Raimundo de Campos Lopes

RAIMUNDO DE CAMPOS LOPES
Prefeito Municipal.